



PORTARIA Nº: 016, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Revoga as Portarias IBASMA nº 014, de 01 de fevereiro de 2021 e nº 139, de 27 de outubro de 2023, e institui a Comissão de Classificação, Avaliação e Desfazimento de Bens Móveis do Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA

A Superintendente de Previdência do Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA, por **DELEGAÇÃO** respectiva outorgada pela PORTARIA nº 22 de 28 de fevereiro de 2024, no uso dessa atribuição e competência que lhe foram assim conferidas, ao cotejo da Lei nº 154/2019, considerando o todo dos autos do Processo Administrativo IBASMA nº 1293 de 22 de outubro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTITUIR a Comissão de Classificação, Avaliação e Desfazimento de Bens Móveis do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA.

I – A Comissão, sob a presidência do primeiro, será composta pelos seguintes servidores:

- a) Marcus Vinicius de Lacerda Ferreira – matrícula nº 10502-3
- b) Nesilda Pereira Caxias – matrícula nº 1854
- c) Celso Antônio de Campos – matrícula nº 8026-8

Art. 2º - Compete à Comissão de Classificação, Avaliação e Desfazimento de Bens Móveis:

I – Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio do Instituto, podendo, para tanto, nortear-se, no que couber, pelo Decreto Estadual nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018, regulador do assunto no Estado do Rio de Janeiro, ante a ausência de lei municipal própria gerenciadora da matéria;

II – Promover a avaliação e controle de bens integrantes do acervo do Instituto, através de seu cadastro e de relatórios de situação sobre sua alteração enviada pelo setor competente;

III – Realizar levantamentos periódicos ou específicos, no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

IV – Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

V – Avaliar o estado do acervo dos bens, de forma a propor o seu reparo ou reposição, bem como a baixa respectiva;

VI – Informar ao Setor Contábil e Assessoria de Coordenação Técnica de Controle Interno do IBASMA, as alterações e transferências ocorridas no cadastro patrimonial e

VII – realizar outras atividades correlatas inerentes, que reputarem necessário ao seu fiel desiderato.

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para atuação desta, a contar da data de assinatura desta portaria.

Art. 4º - Ficam revogadas as Portarias IBASMA nº 014, de 01 de fevereiro de 2021 e a nº 139 de 27 de outubro de 2025.

Art. 5º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Previdência, 02 de abril de 2025.

Mônica Souza dos Santos Costa

Superintendente de Previdência do IBASMA

